



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA SIMPLIFICADA

No: 359-1/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: IMPRESSAO GRAFICA E EDITORA LTDA

C.N.P.J / CPF: 04744956000159

ATIVIDADE LICENCIADA: SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS E PRÉ-IMPRESSÃO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RUA ESTANCIA, Nº1.475, CIRURGIA, ARACAJU, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença autoriza à operação para a atividade de serviços de acabamentos gráficos e pré-impressão, localizado na Rua Estância no1.475 – Bairro Cirurgia no município de Aracaju.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença Simplificada os seguintes documentos:
 - Declaração emitida pela Deso de interligação da empresa ao Sistema de Esgoto Sanitário.
 - Comprovante do envio das embalagens dos produtos químicos perigosos ao fornecedor ou a empresa devidamente licenciada ambientalmente.
5. A empresa deverá manter atualizados juntos aos órgãos competentes, conforme descritos abaixo:
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
 - Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura do Município.
6. Os despejos sanitários deverão ser lançados adequadamente na rede coletora de esgotos sanitários operada pela Deso.

7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR no13230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
9. Os resíduos sólidos perigosos em conformidade com a norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR no10.004/04 gerados no desenvolvimento da atividade da empresa, deverão ser armazenados adequadamente, transportados e destinados para empresas devidamente licenciadas Ambientalmente.
10. As emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa deverão estar em conformidade com os limites estabelecidos nas Normas NBR no10.151 e no10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Resolução Conama no01/90.
11. Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e ter destinação final na forma prevista na Resolução Conama no362/2005.
12. As informações no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
14. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
15. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
16. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
 - Suspender imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
 - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
 - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 15:15:21 do dia 19/02/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-006515/TEC/LS-0333 e Parecer Técnico PT-8703/2013-8717

Válida até 19/02/2018

Código de controle da licença: b59b3062601deb27966497d6d3ac1f7e

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.